A M

MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR - 2021/2022

(De acordo com o disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua atual redação e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de Fevereiro)

1.BASES DA AVALIAÇÃO

A presente matriz de avaliação tem por base a ponderação curricular do trabalhador, elaborada nos termos do artigo nº 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ná sua atual redação que a seguir se transcreve:

Artigo 43º Ponderação curricular

- 1 − A avaliação prevista no nº 7 do artigo anterior traduz-se na ponderação do currículo do titular da relação jurídica de emprego público, em que são considerados, entre outros, os seguintes elementos:
- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional e a valorização curricular;
- c) O exercício de funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical.
- 2- Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita ao avaliador nomeado fundamentar a proposta de avaliação, podendo juntar se declaração passada pela entidade onde são ou foram exercidas funções.
- 3 A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeita a escala de avaliação qualitativa e quantitativa e as regras relativas à diferenciação de desempenhos previstas na presente lei.
- 4 A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no nº 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas.
- 5 Os critérios referidos no número anterior podem ser estabelecidos uniformemente para todos os serviços por despacho normativo do membro do Governo responsável pela Administração Pública.

MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR 2021 – 2022

De acordo com o disposto no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua atual redação e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de Fevereiro

CARREIRAS TÉCNICO SUPERIOR ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE OPERACIONAL

- 1.2 A metodologia de avaliação pressupõe:
- 1.2.1 Que as componentes de avaliação, no seguimento do explicitado no nº 1 do referido artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua atual redação, correspondem às:
- Habilitações académicas e profissionais (Hap);
- ii) Valorização curricular traduzida em acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Vc);
- iii) Experiência profissional, no ano(s) a que diz(em) respeito a(s) notação(ções) (Ep).
- iv) O exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical (Ar).
- 1.2.2 Que a valoração de cada uma das componentes de avaliação deva ser feita, em números inteiros, de 1 a 5. A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada componente nos seguintes termos:

Desempenho relevante:

4 a 5 valores:

Desempenho adequado:

2 a 3,999 valores;

Desempenho inadequado:

1 a 1,999 valores:

As pontuações finais dos parâmetros e a avaliação final são expressos até às centésimas e, quando possível, milésimas.

1.2.3 Que a quantificação da avaliação se exprima na ponderação curricular (P) obtida pela média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos parâmetros considerados, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = 1$$
Hap + 2Vc + 1Ep1 + 4,5EP2 + 1,5Ar

P = Ponderação curricular.

em que:

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

Vc = Valorização curricular:

Ep= Experiência ProfissionalAr – Actividades Relevantes.

MATRIZ PARA PONDERAÇÃO CURRICULAR 2021 - 2022

De acordo com o disposto no artigo 43º da
Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro na sua atual redação e Despacho normativo nº 4-A/2010, de 04 de
Fevereiro

1-17

2. BASES DE AVALIAÇÃO ESPECIFICAS

2.1 As habilitações académicas (Hap) são quantificadas em função da seguinte relação:

| Critérios de Valorização | Pontuação |
|--|-----------|
| Habilitações académicas mínimas exigidas | 3 |
| Habilitações académicas superiores às exigidas | 5 |

2.2 A valorização curricular traduzida nas acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce (Vc) são quantificadas em função da seguinte relação:

| Critérios de valorização | Pontuação |
|--|-----------|
| Sem qualquer acção de formação ou frequência de acções sem interesse para as funções que exerce, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 1 |
| Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração até 24 horas, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 3 |
| Acções de formação e aperfeiçoamento profissional com relevância para as funções que exerce, de duração superior a 24 horas, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 5 |

Nota: um dia de formação equivale a sete horas.

2.3 A experiência profissional (Ep) é quantificada em função das pontuações obtidas nos parâmetros considerados abaixo:

Em que:

Ep1 = Tempo de serviço na carreira, reportado a 31 de Dezembro de 2022.

Ep2 = Desempenho de funções

| Critérios de Valorização – Ep1 | Pontuação |
|--|-----------|
| Até 10 anos de serviço na carreira | 3 |
| Com mais de 10 anos de serviço na carreira | 5 |

12

| Critérios de Valorização – Ep2 | Pontuação |
|---|-----------|
| Desempenho inadequado de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 1 |
| Desempenho adequado de funções com realização de tarefas que correspondem às do posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 3 |
| Desempenho de funções com a realização de tarefas que ultrapassam as exigidas pelo posto de trabalho ocupado, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 5 |

2.4. O exercício de **Actividades Relevantes (Ar),** previsto nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04/02/2010, é quantificado em função da seguinte relação:

| Critérios de Valorização | Pontuação |
|--|-----------|
| Não exerceu funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, designadamente actividade de dirigente sindical, no | 1 |
| biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | I |
| Exerceu funções de relevante interesse social, designadamente atividade de dirigente sindical, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 3 |
| Exerceu funções de reconhecido interesse público, no biénio a que diz respeito a ponderação curricular. | 5 |

2.5. Para os trabalhadores que não exerceram funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, são atribuídas as seguintes ponderações, tal como previsto nº 4 do artigo 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 04 de Fevereiro.

$$P = \frac{1 \text{Hap} + 2 \text{Vc} + 1,5 \text{EP1} + 4,5 \text{EP2} + 1 \text{Ar}}{10}$$

em que:

P = Ponderação curricular.

Hap = Habilitações Académicas e Profissionais;

Vc = Valorização curricular;

Ep= Experiência Profissional;

Ar – Actividades Relevantes.